



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

CI N° 121/2022

DO: GABINETE DO VEREADOR RICARDO SAAD - PSDB.

PARA: FABIANA ORLANDI

MD Coordenadora de Comissões Permanentes

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente apresentar **JUSTIFICATIVA específica referente à EMENDA IMPOSITIVA N° 154/2022**, apresentada pelo Vereador Ricardo Saad, em atendimento à Comunicação Interna CCP-n° 385/2022.

Nesse sentido, esclarecemos que a FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL desenvolve trabalho filantrópico na área da assistência social, em conformidade com o art. 54, inciso III da Lei 6.844/2022, assim sendo, encaminhamos anexo cópia do Estatuto Social da Federação Matogrossense de Futsal para a devida comprovação.

Sendo o que temos para o momento, renovo os votos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADELINA VILALVA DE MAGALHÃES

CHEFE DE GABINETE VER. RICARDO SAAD - PSDB



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Fabi em 15/12/22
mg
sgk 35 me



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

FUTSAL

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Federação Mato-grossense de Futebol de Salão, doravante denominada Federação Mato-grossense de Futsal, designada pela sigla FMFS, filiada a Confederação Brasileira de Futsal, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, de direito privado, fundada na cidade de Cuiabá aos 24 de março de 1.979, em conformidade com a Lei 6.251, de 8 de outubro de 1975, e Decreto nº. 80.228, 26 de agosto de 1977, e constituída pelas entidades filiadas e que praticam Futsal no Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A FMFS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º. A FMFS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º. A FMFS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º. A FMFS, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º. A FMFS tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 8388, Sala 1502, Ed. Avant Garde, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78040-365, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º. A personalidade jurídica da FMFS é distinta das entidades que a compõem.

Art. 4º. Nenhuma filiada ou vinculada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FMFS, nem por qualquer ato emanado de qualquer outra filiada, assim como a FMFS não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas por suas filiadas ou vinculadas.

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 – Sala 1502 – Ed. Avant Garde – Bairro Santa Rosa – CUIABA – MT – CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



1

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.908, de 4.7.1994 (BAOAB)
Gelson Martins Vieira - Advogado
OAB/MT 4839-A



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

Art. 5º. A FMFS, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, fomentar e incentivar em todo o Estado a prática do futsal em todos os níveis, inclusive o praticado em estabelecimentos de ensino, públicos e particulares, portadores de deficiências.

b) Representar o Futsal Mato-grossense junto aos poderes públicos e a Confederação Brasileira de Futsal em caráter geral;

c) Representar o Futsal Mato-grossense em todo o território nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Futsal;

d) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais, e olímpicos, na prática do futsal e de competições oficiais ou não de futsal, promovidas por entidades públicas e privadas;

e) Representar o Futsal Mato-grossense em competições amistosas ou oficiais da FIFA, CONMEBOL, CBFS, e COB;

f) Promover ou permitir a realização de campeonatos e torneios do esporte que dirige, bem como orientar as entidades praticantes da modalidade que observem e façam observar as regras oficiais do futsal;

g) Providenciar, indicar e autorizar, conforme preceitua o Estatuto da Confederação Brasileira de Futsal a participação de seus filiados em competições nacionais e internacionais;

h) Promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos para árbitros, anotadores e técnicos de Futsal, tanto com a iniciativa privada quanto pública;

i) Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;

j) Regular as inscrições dos praticantes do futsal na FMFS e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais, bem como aquelas emanadas da CBFS;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EAOAB)
Edson Martins Vieira - Matogrosso
OAB/MT 4838-A





FUTSAL

Fundada em 24 de março de 1979
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

k) Promover, fomentar e regulamentar a prática do futsal de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

l) Elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa;

m) Expedir aos filiados em todo território do Estado de Mato Grosso, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de futsal que promoverem ou participarem;

n) Decidir sobre a promoção de competições municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais pelas entidades filiadas e de prática de futsal, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter, intermunicipal, nacional e internacional;

o) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

p) Praticar no exercício da direção estadual e nacional do futsal todos os atos necessários à realização de seus fins;

q) gerar conteúdos institucionais, jornalísticos e comerciais via plataforma online (sites, redes sociais e canais digitais) informações sobre o esporte com foco em promover o futsal e comercializar espaços publicitários para clientes diretos e agencias de publicidade;

r) Web TV e rádio web para transmissões ao vivo de competições promovidas pela Federação Matogrossense de Futsal, comercializando espaços para inserções de publicidade através de anunciantes diretos ou via agencia de publicidade;

s) planejar, organizar e executar eventos esportivos de futsal e comercializar cotas de patrocínios para órgão público, empresas privadas e agencias de publicidade.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMFS e CBFS.

Art. 6º. A FMFS poderá suspender, desvincular, desfiliar qualquer entidade filiada ou vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos e demais normas vigentes aprovadas pela FIFA, CONMEBOL, CBFS, COB e da FMFS, respeitado o devido processo legal.

Viso nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.008, de 4.7.1994 (R.A.O.A.B.)
Barão Melchior Veitô - Mato Grosso
OAB/MT 4639-A





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A FMFS é constituída pelas entidades filiadas e vinculadas que praticam futsal no Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. As Entidades filiadas e vinculadas à FMFS devem acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FMFS e CBFS e com outras instituições congêneres, apesar da permissão da legislação brasileira, conscientes das consequências que podem advir da inobservância da regulamentação da FIFA, CBFS e FMFS.

Art. 9º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, com o objetivo de manter a ordem e a disciplina desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FMFS, poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas, inclusive atletas, dirigentes e assemelhadas, ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, nos termos do permissivo constante do art. 48 da Lei nº 9.615/98:

- a) Advertência.
- b) Censura Escrita.
- c) Multa.
- d) Suspensão.
- e) Desfiliação ou desvinculação
- f) Desfiliação por débito financeiro e/ou administrativo
- g) Desfiliação por irregularidade administrativa.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos "a" a "d" deste artigo serão aplicadas pelo Presidente da FMFS e não prescindem do processo administrativo. Entretanto, da decisão poderá o interessado recorrer à Justiça Desportiva, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em norma da FMFS e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Viso nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EACAB)
Depto. Minas Voleio - Mato Grosso
OAB/MT 4639-A





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

§ 2º. As penalidades de que tratam as alíneas "e" a "g" deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, mediante apuração em processo administrativo, através de comissão formada por três membros e nomeada pela Presidência da FMFS. O processo deverá ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, contados da nomeação da comissão e remetido ao Presidente que, no prazo de 10(dez) dias homologará ou não as conclusões da comissão e remeterá os autos à Justiça Desportiva para julgamento.

§ 3º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMFS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§4º. A graduação das penalidades definidas nas letras "c" e "d" serão estabelecidas nos regulamentos de competições da FMFS.

Art. 10º. Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o preenchimento nos prazos estatutários a FMFS poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 11. As obrigações contraídas pela FMFS não se estendem às suas filiadas, nem criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado na realização de suas finalidades, e não se vinculam ao filiado.

Art. 12. As filiadas à FMFS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FMFS;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FMFS, notadamente quanto ao objetivo de prática desportiva;
- d) Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FMFS.
- e) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, devendo a função executiva ser exercida exclusivamente pelo Presidente;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EAOAB)
D. João Máximo Velloso - Advogado
OAB/MT 4839-A





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

f) Não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros, bem como discriminação de qualquer natureza;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FMFS, respeitado o devido processo legal.

Art. 13. A FMFS é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FMFS e CBFS.

Parágrafo Único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio, com voto aberto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Parágrafo único. Quando houver somente uma chapa, a eleição será por aclamação.

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FMFS cidadãos em pleno gozo da capacidade civil e maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - Os administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva, não poderão, concomitantemente, serem nomeados para o exercício de cargo ou função na FMFS.

Art. 16. Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FMFS e a aceitação do exercício do cargo ou função implicam em renúncia expressa de qualquer remuneração, bem como implicam em reconhecimento expresso da inexistência de vínculo trabalhista, ficando explícito que se trata de atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Art. 17. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior ao seu mandato.

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (RAOAB)
Delega. Membros do Voto - Matogrosso
OAB/MT 4839-A





FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

Art. 18. Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral, somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FMFS e respectivo Conselho Fiscal, cujas chapas forem registradas previamente na FMFS, atendendo, entre outras, as seguintes exigências formais:

a) efetivar o preenchimento de formulário específico de pedido de registro fornecido pela FMFS, devidamente assinado pelos integrantes da chapa;

b) instruir a solicitação com os documentos, comprobatórios e idôneos indicados no Edital Convocatório e em caso de cópia, devidamente autenticadas;

§1º. O registro obrigatório antecipado de candidaturas ou chapas deverá ser feito, impreterivelmente até 10(dez) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eletiva, protocolado fisicamente na sede da FMFS.

§2º. Somente será registrada a chapa que atender as subscrições do numero de pelo menos 5(cinco) filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários, o qual será delimitado no Edital de convocação.

§3º. Nenhuma entidade filiada poderá firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente a eleição da FMFS, implicando, nesse caso em nulidade de todos os pedidos formulados à entidade.

§4º. O pedido de registro das chapas será analisado e decidido, quanto a sua regularidade e requisitos formais, pela Presidência da FMFS.

§5º. O Edital convocatório estabelecerá as demais regras, requisitos e condições para o registro de chapa, impugnação e escrutínio.

§ 6º. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FMFS e das entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) condenados por crime em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos.

c) inadimplentes na prestação de contas da própria FMFS, inclusive, se inadimplente com qualquer dos deveres constantes do art. 61.

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABÁ - MT - CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/> autenticidade com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 6.908, de 4.7.1994 (EACAB)
Eduardo Martins Vieira - Presidente
CAB/MT 4839-A

[Handwritten signature]



FUTSAL

f) falido;

g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela FIFA, CBFS, COB e pela FMFS;

h) Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal das Entidades filiadas a FMFS, seja a que título for, com ou sem remuneração, e os que ocuparem qualquer cargo em outra entidade de administração do desporto (Federações), exceto os membros da Justiça Desportiva de outras entidades de administração do desporto (Federações).

Parágrafo único. O disposto na alínea "h" não se aplica a membros da Justiça Desportiva da FMFS.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 19. São poderes da FMFS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

§ 1º. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FMFS.

§ 2º. Os mandatos de membros dos poderes da FMFS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIFA, CBFS, COB, FMFS ou pelas entidades a elas filiadas.

Art. 20. O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Fiscal e da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 21. Poderá haver reeleição tantas vezes quantas forem aprovadas, desde que sejam cumpridas as exigências deste Estatuto.

Art. 22. Compete a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa a elaboração de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Visito nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei nº 8.936, de 4.7.1994 (EAOAB) *Depto. Notários e Registros - Mato Grosso do Sul* OAB/MT 4839-A

[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

FUTSAL

Art. 23. A Assembleia Geral, poder máximo da FMFS, é constituída pelos Presidentes das Entidades filiadas ou por representante devidamente credenciado, não podendo ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal, com direito a um voto cada um.

§1º. Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

a) contem, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) figure na relação que deverá ser publicada no sítio da entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenha atendido às exigências legais estatutárias;

c) não possuam débito financeiro ou administrativo para com a FMFS.

§2º. Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se estiverem com débito financeiro ou administrativo para com a FMFS.

§3º. Perderá o direito de voto na Assembleia Geral o filiado que nos dois últimos anos antecedentes não tiver participado de eventos promovidos pela FMFS, pelo menos em três categorias, sendo obrigatoriamente uma adulto.

§4º. Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FMFS, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um representante, desde que maior de 18(dezoito) anos e credenciado pelo Presidente da entidade filiada, mediante protocolo com 72(setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia na Secretaria da FMFS.

Art. 24. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo a atividade administrativa do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Cassar o mandato e destituir os administradores, após o devido processo legal de qualquer membro dos poderes da FMFS, excetuando o dos membros do Tribunal Desportivo. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea será exigido, mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (SACAB)
Bach. Márcio Velloso - Advogado
OAB/MT 4839-A

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 – Sala 1502 – Ed. Avant Garde – Bairro Santa Rosa – CUIABA – MT – CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





FUTSAL

FEDERAÇÃO-MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

c) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

d) Autorizar ou não as despesas extra orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;

e) Autorizar o Presidente da FMFS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

f) Resolver sobre a extinção da FMFS e, no caso de ser decidido, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;

g) Decidir a respeito da desfiliação da FMFS de organismo ou entidade nacional por iniciativa própria ou proposta da Diretoria mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Assembleia Geral;

h) Decidir sobre requerimento de filiação e desfiliação de associados proposto pela Diretoria, quando for indeferido pelo Presidente ou pela diretoria;

i) alterar o estatuto da FMFS, mediante a aprovação de $\frac{2}{3}$ das filiadas, com direito a voto, em primeira chamada e pela maioria dos presentes em segunda chamada;

j) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros.

§ 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b" e "i" deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será aquele estabelecido nas respectivas alíneas.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinariamente:

a) Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 6.008, de 4.7.1994 (EAOAB)
Eduardo Mendes Vieira - Marquês
OAB/MT 4839-A





FUTSAL

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

b) Eleger de 4 em 4 anos, quando for o caso, e por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

c) Por proposta devidamente justificada da diretoria e quando se tratar de interesse superior da FMFS, para decidir pelo quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros sobre a realização de novas eleições para a diretoria e conselho fiscal.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo presidente da FMFS ou seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos a faculdade de convocar.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital publicado no sítio da Federação e afixada no quadro de avisos na sede da FMFS, a convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 27. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum qualificado.

Parágrafo único. Para a implementação das diretrizes advindas da presente reforma estatutária, bem como, ante a conveniência administrativa e política e para que o mandato da diretoria e conselho fiscal coincidam com os mandatos dos poderes da CBFS, a Assembleia Geral Extraordinária, em caráter excepcional poderá autorizar a prorrogação do mandato da diretoria da FMFS. Exaurido o prazo de prorrogação autorizado pela AGE, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 28. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por no mínimo sete e no máximo onze auditores na forma do art. 55 da lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitida a recondução, coincidente com o mandato da diretoria.

Visado nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (RACAB)
Século Matias Veito - Matogrosso
OAB/MT 4839-A

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABÁ - MT - CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



11



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

FUTSAL

Parágrafo segundo. Inexistindo ou, se existindo, deixar de funcionar alguma das entidades listadas no art. 5º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e suas respectivas Comissões Disciplinares, será instituído por ato do Presidente da FMFS, sendo os membros por ele escolhidos, dentre pessoas de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada.

Art. 29. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 30. Junto ao TJD funcionarão um ou mais procuradores e um secretário, nomeado pelo seu Presidente do TJD.

Art. 31. Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora ou a presidência da FMFS, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 32. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Art. 33. Das decisões do Tribunal de Justiça caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Constitui requisito de admissibilidade dos recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva e para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva a comprovação do preparo estabelecido no regimento de taxas da FMFS

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 34. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes transgressões descritas em súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de desrespeito ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo ou, em decorrência da aplicação de medidas preventivas, sanções administrativas e disciplinares aplicáveis pela FMFS, será composta por três membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

§ 2º - Junto à Comissão Disciplinar funcionarão um Procurador e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 – Sala 1502 – Ed. Avant Garde – Bairro Santo Rosa – CUIABÁ – MT – CEP 78040-365



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.905, de 4.7.1994 (EAOAB)
Santo Martins Vieira - Advogado
OAB/MT 4839-A



FUTSAL

Fundada em 24 de março de 1979
Filial da Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

§ 3º - Compete a Comissão Disciplinar conceder licenças aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 35. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art.36. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Paragrafo único. Constitui requisito de admissibilidade dos recursos perante a Comissão Disciplinar e TJD a comprovação do preparo estabelecido no regimento de taxas da FMFS.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal terá poder de fiscalização da Administração Financeira da FMFS, se constituirão de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sua organização e funcionamento.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FMFS, pela Assembleia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 39. É de competência privada do Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FMFS;

b) Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que em cada caso, exceder plenamente a sua função fiscalizadora;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 2.908, de 4.7.1994 (BAOAB)
D. João Marcos Velloso - Mato Grosso
OAB/MT 4839-A





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

c) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;

d) Apresentar a Assembleia Geral, parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.

CAPÍTULO IX DA PRESIDÊNCIA

Art. 40. A Presidência da FMFS, constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade assessorada por uma Diretoria.

Art. 41. Somente poderão ser candidatos aos cargos da FMFS o Presidente, os Vice-Presidentes da FMFS e os membros da diretoria, bem como os Presidentes das entidades filiadas, desde que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários, notadamente aqueles previstos no art. 61.

§ 1º. Os membros previstos no caput deste artigo deverão, ainda, comprovar o exercício efetivo do cargo a pelo menos 4 (quatro) anos ininterruptos.

§ 2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FMFS poderão candidatar-se a qualquer tempo, desde que sejam membros a pelos menos 4 (quatro) anos consecutivos.

Art. 42. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º, 2º e 3º Vice-Presidente, Diretor Executivo ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, nesse caso, desde que designados pelo Presidente.

§ 1º. No caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, quem assumir, obrigatoriamente convocará eleição no prazo de 30 (trinta) dias, através da Assembleia Geral Extraordinária, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 2º. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do penúltimo ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato.

§ 3º. Caso não ocorra a convocação dentro do prazo, todos os cargos serão considerados vagos.

§ 4º. O substituto terá todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 43. O mandato do Presidente e Vice-Presidentes será de 04 (quatro) anos, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do

Viso nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.908, de 4.7.1994 (RACAB)
Leandro Martins Vieira - Atogado
OAB/MT 4839-A





FUTSAL

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ Único - A transmissão de poderes e posse nos cargos será feita imediatamente após a eleição.

Art. 44. O Presidente representa legalmente a FMFS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 45. Ao Presidente compete:

a) Tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBFS e FMFS inclusive nos casos omissos, aplicando as penalidades previstas neste estatuto;

b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do FUTSAL Mato-grossense;

c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMFS;

d) Convocar e presidir, com direito a voto as Assembleias Gerais da FMFS;

e) Convocar o Conselho Fiscal;

f) Presidir com direito a voto, os Congressos da FMFS;

g) assinar com o Diretor Executivo-Financeiro, os cheques e documentos que relacionarem com dinheiro e haveres da FMFS;

h) Convocar e presidir reuniões de Diretoria;

i) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento Interno e observada a Legislação vigente, criar órgãos e diretoria e designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

j) Assinar contratos para aquisição de direito de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FMFS e em tudo que houver a participação do futsal mato-grossense, inclusive o escolar e de portadores de deficiências;

k) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos e seus correspondentes diretos.

Avenida Miguel Sutíl, nº 8398 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABÁ - MT - CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br> autenticidade com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Visto nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EACAB)
Eduardo Martins Venâncio - Advogado
OAB/MT 4839-A



l) Aprovar e expedir o regimento interno e demais regulamentos necessários ao desenvolvimento da administração e das competições.

m) Propor a Assembleia geral a reforma deste Estatuto, quando necessária.

n) Conceder títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

o) Dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 46. A Diretoria da FMFS será constituída pelo Presidente e Vice-Presidentes, eleitos na forma prevista neste Estatuto, Diretor Executivo-Financeiro e demais Diretores, existentes ou que vierem a ser criados por ato do presidente.

§ 1º - Para o melhor desempenho da administração da FMFS, fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores e Assessores, designando seus titulares, bem como extinguir aqueles que não forem necessários.

§ 2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da FMFS, a quem cabe, também o voto de qualidade.

§ 4º. Por ato do Presidente, o Vice Presidente ou qualquer membro da diretoria poderá acumular funções.

Art. 47. O 1º Vice-Presidente da FMFS é substituto eventual do Presidente.

§ Único - O 1º Vice- Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da FMFS, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for pôr este delegada em termos expressos.

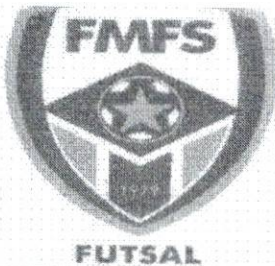
Art. 48. Em caso de impedimento ou vacância do cargo do Presidente e dos Vice-Presidentes da FMFS, os Diretores ou Assessores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida no art. 41 deste Estatuto.

Art. 49. Ao Diretor Executivo e Financeiro compete:

a) Assessorar o Presidente e dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FMFS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (RACAB)
Estado de Mato Grosso do Sul - Mato Grosso do Sul
OAB/MT 6899-A





FUTSAL

Fundada em 24 de março de 1979
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FMFS;
- c) Promover meios para a elevação dos recursos financeiros da FMFS;
- d) Apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de março de cada ano, o relatório das atividades, de todas as áreas de atuação da FMFS do ano anterior, bem como o balanço anual da FMFS;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria os balancetes da FMFS;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FMFS;
- g) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que relacionarem com dinheiro e haveres da FMFS;
- h) Dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto a situação financeira das mesmas com a FMFS;
- i) Emitir parecer quanto a parte financeira dos relatórios das filiações;
- j) Elaborar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- k) Opinar sobre a distribuição de verbas;
- l) Opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- m) Mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da FMFS, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- n) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FMFS;
- o) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FMFS ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.
- p) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos;

Art. 50. A Diretoria coletivamente compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.903, de 4.7.1994 (LACAB)
Rafael Martins de Melo - Advogado
OAB/MT 4839-A





FUTSAL

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

- b) Apresentar, anualmente, à Presidência, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) Propor ao Presidente concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) Submeter à Presidência, proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) Receber requerimento de filiação, após processo regular, submeter à aprovação do Presidente;
- f) Submeter-se, trimestralmente, através do Presidente, a apreciação do conselho Fiscal, os balancetes da área financeira;
- g) Dar conhecimento circunstancial, através do Presidente, ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por pessoas vinculadas direta ou indiretamente ligadas à FMFS, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- h) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos de suas respectivas áreas de atuação;
- i) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- j) Dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- k) Indicar ao Presidente representantes da Federação junto as Entidades;
- l) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- m) Aprovar a constituição das delegações representativas da FMFS;
- n) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FMFS;
- o) Orientar as Entidades filiadas nas relações entre si, com a FMFS;
- p) Distribuir o expediente recebido e promover a expedição da Correspondência da FMFS;
- q) Dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, bibliotecas e cadastro, dentro de suas respectivas atribuições;
- r) Dirigir e orientar o pessoal administrativo da FMFS;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EACAB)

Roberto Martins Velloso - Mato Grosso do Sul
OAB/MT 4839-A

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABA - MT - CEP 78040-365



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS

s) Propor ao Presidente a desfiliação das Entidades filiadas a FMFS.

Parágrafo único. As atribuições dos diretores e demais órgãos da FMFS serão definidos através do Regimento Interno.

Art. 51. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 52. Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou mais de seis intercaladas em cada ano.

CAPÍTULO XI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 53. O Exercício Financeiro da FMFS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, e orçamentária serão escrituras e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento e à denominação dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 54. O Patrimônio da FMFS compreende:

a) Seus bens móveis e imóveis;

b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;

c) O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 6.908, de 4.7.1994 (RACAE)
Eduardo Martins Velloso - Advogado
OAB/MT 4839-A





FUTSAL

d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º. A receita da FMFS compreende:

- a) Joias de filiação;
- b) Anuidade pagas pelas Entidades filiadas;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela CBFS e FMFS;
- e) Taxa de licença para jogos regionais, interestaduais a serem estabelecidas pela Assembleia Geral anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;
- g) Multas;
- h) Convênios, Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing nos eventos da FMFS, além da comercialização de espaços publicitários online e off-line.
- k) As taxas de inscrição e renovação de atletas amadores;
- l) Os contratos firmados com particulares.
- m) receitas decorrentes das atividades listadas no art. 5º, letras "r", "s" e "t" deste Estatuto.

§ 2º. A Despesa da FMFS compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FMFS;
- b) Pagamento de impostos, taxas, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMFS;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FMFS e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (FAOAB)

Becho Martins Vieira - Mato Grosso
OAB/MT 4836-A





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FMFS;
- f) Aquisição de distintivos e carteiras;
- g) despesas com materiais impressos e eletrônicos e a compra de material fotográfico e áudio visual para os arquivos da FMFS;
- h) Gastos de publicidade da FMFS;
- i) Despesas eventuais;

Art. 55. Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Financeiro e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da FMFS.

CAPÍTULO XII DA FILIAÇÃO

Art. 56. A FMFS dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades que pratiquem o futsal que a requererem e após a aprovação do Presidente, de acordo com os requisitos estabelecidos em Resolução expedida pela FMFS.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e Privada, Prefeituras Municipais, Organizações Não Governamentais (ONGs), Sindicatos, Entidades de Classe formadas nas diversas cidades do Estado de Mato Grosso, poderão filiar-se à FMFS, para fins de participação de competições, podendo ser especializadas ou ecléticas, sem, no entanto, ter direito a voto nas Assembleias da FMFS, desde que tenham em seus atos constitutivos como objetivo ou finalidade a prática do desporto.

Art. 57. São consideradas Entidades filiadas às atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e a normas deste estatuto.

Parágrafo único. São consideradas vinculadas a FMFS as entidades mencionadas no § Único do Art. 59 deste Estatuto.

Art. 58. São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;

Viso nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EACAB)
Raulo Martins Velloso - Advogado
OAB/MT 4839-A





Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

- b) Ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FIFA, CBFS e FMFS;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, deverá ser a função executiva exercida exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- e) Depositar a taxa de filiação, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação, com a dedução de 20% (vinte por cento)
- f) Ter o requerimento de filiação aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO XIII DAS LIGAS

Art. 59. As ligas formadas por entidades de prática desportiva nas diversas cidades do Estado de Mato Grosso, poderão filiar-se à FMFS, sem, no entanto, ter direito a voto nas reuniões de diretoria e assembleias da FMFS.

Parágrafo único. Para efeitos de filiação a liga deverá comprovar sua personalidade jurídica através de estatuto e ata de eleição da diretoria, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e comprovar que é constituída por, pelo menos, cinco entidades que deverão estar filiadas e com os atletas federados, na forma do art. 63 deste Estatuto.

Art. 60. As ligas poderão organizar seus campeonatos próprios ou se fazer representar nos campeonatos oficiais da Federação com uma equipe filiada a liga e à FMFS, desde que atendam aos requisitos de filiação.

Parágrafo único. A Presidência fará publicar Resolução com os demais requisitos para filiação de liga, a realização de competições e sua participação nas competições promovidas pela federação. De igual forma, fará publicar resolução, estabelecendo normas, quanto a participação dos clubes, atletas, oficiais de arbitragem e demais integrantes filiados/vinculados à FMFS em competições não reconhecidas pela federação.

CAPÍTULO XIV DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS DIREITOS E DEVERES

Art. 61. São direitos de toda Entidade filiada:



Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EAOAB)
Bartholomeu Vitorino - Advogado
OAB/MT 4839-A

[Handwritten mark]



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

- a) Organizar-se livremente observando na elaboração de seus Estatutos desde que não contrarie as Normas da FIFA, CBFS e da Federação Matogrossense de Futsal;
- b) Fazer representar na Assembleia Geral desde que em situação regular administrativa e financeiramente para com a FMFS;
- c) Disputar partidas regionais, interestaduais amistosas com suas representações oficiais atendendo as exigências legais;
- d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;
- e) Denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à Federação;
- f) Inscrever-se e participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FMFS e CBFS atendendo as exigências legais.

Art. 62. São deveres de toda a Entidade Filiada:

- a) Respeitar todos os dispositivos das Normas, deliberações e Pareceres emanados da FIFA, CBFS, Federação Matogrossense de Futsal ou qualquer Entidade superior a que esteja vinculada;
- b) Não conter em suas normas nenhuma disposição que restrinja o direito de associados brasileiros;
- c) Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;
- d) Dar ingresso franco em todas as suas dependências aos integrantes de todos os poderes do Conselho Nacional de Desportos, Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Futsal, Conselho Estadual de Desporto e Federação Mato-grossense de Futsal;
- e) Reconhecer a FMFS, como única dirigente do futsal no Estado de Mato Grosso, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas ligas, Associações filiadas, suas leis, Regulamentos, decisões e regras desportivas;
- f) Remeter a relação de todos os atletas que praticam o Futsal, inscritos na Associação;
- g) Pagar, pontualmente a anuidade e taxas, a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que tenha com a Federação,

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (RACAB)
Dado Matheus Veito - Matogrosso
OAB/MT 4839-A

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABA - MT - CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



23



FUTSAL

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

recolhendo aos cofres desta o valores das taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

h) Fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhadas das respectivas taxas;

i) Pedir licença para disputar partidas amistosas, regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais mediante aprovação da Confederação Brasileira de Futsal ou Federação, atendidas as exigências legais;

j) Pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais;

k) Abster-se, salvo autorização especial, de relações esportivas de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente, a Federação, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhe precipuamente, não disputando jogos nestas condições;

l) Enviar, anualmente, à FMFS, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior;

m) Comunicar, dentro de quinze dias a eliminação de atletas, motivada por infração das leis ou regulamento da Associação ou por atos que a desabonem;

n) Preencher as fichas e cadastros dos atletas e técnicos a ela vinculados;

o) Prestar, no prazo de dois dias, as informações solicitadas pela FMFS para a transferência de atletas para outras entidades;

p) Atender, prontamente a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação;

q) Na hipótese prevista na letra anterior, a cessão será a título gratuito, correndo por conta da Federação, apenas as despesas feitas em consequência da competição.

r) Justificar, perante a Federação, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância, que impedirem a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada sua procedência, não isentando as taxas e multas definidas em regulamento;

s) Não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desportos ou Confederação Brasileira de Futsal, senão por intermédio da Federação, quando se tratar de assunto de ordem técnica ou administrativa;

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.908, de 4.7.1994 (EAOAB)
Depto. Notarial e Registral - Mato Grosso do Sul
OAB/MT 4839-A

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABÁ - MT - CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





FUTSAL

Fundada em 24 de março de 1979
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

- t) Remeter anualmente, em duas vias, para o devido registro na Federação e Confederação Brasileira de Futsal, cópia dos contratos ou ajustes com atletas e Associações filiadas;
- u) Reconhecer, na Federação Matogrossense de Futsal e a Confederação Brasileira de Futsal autoridades máximas do Futsal, como sendo a única para editar regras oficiais;
- v) Manter um relacionamento harmônico e amistoso com as demais filiadas da FMFS, bem como com as Ligas e Associações de outras Federações;
- x) Adotar para o futsal o regime exclusivo de não profissional;

CAPÍTULO XV DOS ATLETAS

Art. 63. Considerar-se-á atleta federado todo aquele inscrito na FMFS, desde que satisfeitos os requisitos exigidos pela FMFS.

Art. 64. Todo o atleta que for convocado pela Federação, para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD.

CAPÍTULO XVI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 65. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que prestaram relevantes serviços ao Futsal Mato-grossense, a FMFS poderá conceder o título de **MERITO DO FUTSAL**, a ser regulamentado mediante Resolução da FMFS.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao futsal Mato-grossense e que se destacarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FMFS concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos concedidos pela FMFS até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 66. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo deverão ser encaminhadas ao Presidente pela Diretoria ou por qualquer uma das filiadas, com a devida exposição de motivos.

Visito nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EACAB)
Edoardo Martins Vieira - Juiz
OAB/MT 4639-A





Art. 67. Além do Diploma alusivo, será concedida ao agraciado uma medalha, cujas especificações serão definidas em Resolução da FMFS.

CAPÍTULO XVII DAS INSIGNIAS

Art. 68. São insígnias da FMFS: a bandeira, o escudo e os uniformes.

§1º. A bandeira da FMFS caracteriza-se por um retângulo na cor branca, com as bordas amarelas e ao centro o escudo da FMFS.



§2º. O escudo caracteriza-se pela lembrança de um escudo clássico, ogival, com as bordas na cor amarela, circunscrita por uma faixa verde, seguida por uma azul e ao centro um losango na cor azul, com um círculo lembrando uma bola, nas cores verde e branca e ao centro desta uma estrela na cor amarela, encimada com a sigla FMFS e abaixo do losango uma seta com a inscrição do ano de 1979 (ano de fundação da FMFS) e no vértice do escudo a palavra FUTSAL.



§3º. Os uniformes a serem adotados pela FMFS serão, preferencialmente, na combinação das cores verde, amarelo, azul e branco, sendo obrigatória a aplicação do escudo no lado esquerdo do peito.

§4º. A FMFS poderá usar flamulas e galhardetes, com as características existentes na bandeira e no escudo.

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº. 8.808, de 4.7.1994 (R.O.A.B.)
Edoardo Martins Velloso - Matogrosso
OAB/MT 4839-A





FUTSAL

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTSAL

CNPJ: 14.984.371/0001-60



Fundada em 24 de março de 1979

Filada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

§5º. A denominação e o uso das insígnias da FMFS são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de previa e expressa autorização.

§6º. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FMFS são de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Em caso de dissolução da FMFS os bens reverterão "pro rata" em benefício das Associações filiadas e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 70. As resoluções da FMFS serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de sua publicação no sítio da FMFS.

Art. 71. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria os avisos ou quaisquer outros atos que o Presidente da FMFS expedir seguidamente numerados.

Art. 72. A administração social e financeira da FMFS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência do Presidente, sua aprovação, por sua iniciativa ou por proposta da Diretoria.

Art. 73. O futsal inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos adequados a prática do esporte.

Art. 74. A FMFS é a única entidade de Direção do Futsal no Estado de Mato Grosso em todas as suas modalidades, inclusive o de campo aberto, escolar e o praticado por portadores de deficiência.

Art. 75. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIFA e CBFS é obrigatório para a FMFS, para todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do futsal, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Parágrafo único. A FMFS poderá intervir de forma administrativa ou judicialmente, para impedir a realização de competições que atentem contra as regras oficiais do futsal, praticadas pela FIFA, CONMEBOL, CBFS e FMFS, inclusive aquelas com arbitragem de oficiais não reconhecidos pela FMFS,

Avenida Miguel Sutil, nº 8388 - Sala 1502 - Ed. Avant Garde - Bairro Santa Rosa - CUIABA - MT - CEP 78040-365

www.fmfs.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003500300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Viso nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (RACAB)
D. João Mendes de Sá - Mato Grosso
OAB/MT 4839-A



Fundada em 24 de março de 1979

Filiada a Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS

FUTSAL

com o objetivo de garantir as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e demais disposições legais a respeito do desporto.

Art. 76. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9.615 de 24.03.98, no decreto 2.574 de 29.04.98 e na Lei 9.981/2000.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Regulamento dos Certames Estaduais ou específico para determinadas competições, estabelecerá a aplicação de medidas disciplinares urgentes, elencando as infrações e as correspondentes penalidades, obedecidas as tipologias de penas previstas no art. 9º do presente Estatuto.

Art. 78. Enquanto não forem constituídas as entidades a que se refere o art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, o Tribunal de Justiça Desportiva será nomeado pelo Presidente da FMFS, preferencialmente por advogados inscritos na OAB/MT, com mandato de 4(quatro) anos.

Paragrafo único. É vedado aos dirigentes FMFS, ligas e das entidades de praticas desportivas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Art. 79. O presente Estatuto entrará em vigor na da de sua aprovação e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral nos termos deste instrumento para isso especialmente convocada.

Art. 80. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 3 de março de 2018.

Cuiabá(MT), 26 de fevereiro de 2022.

Pedro Martins Verão
PEDRO MARTINS VERÃO
Presidente da FMFS

Visto nos termos do Art. 1º, § 2º
da Lei nº 8.906, de 4.7.1994 (EAOAB)

Pedro Martins Verão
Pedro Martins Verão - Advogado

OAB/MT 4839-A

